

PROJETO DE LEI N° 007/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AJUSTES NO QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica acrescido ao inciso I do art. 24 da Lei nº. 1.424, de 1990, novo padrão de remuneração aos servidores municipais a ser identificado numericamente como “13”, ficando os coeficientes remuneratórios de acordo com a correspondente classe, em conformidade com a seguinte tabela:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
13	9,00	9,95	11,00	12,20	13,29	14,32

Art. 2º Fica ampliada a carga horária do cargo de Arquiteto, atualmente de 20 (vinte) horas semanais, passando a ser de 30 (trinta) horas semanais, também ficando para o mesmo cargo alterado o atual padrão 10 de vencimento, coeficiente 7,00 (sete inteiros), fixados pelo art. 3º da Lei Municipal no 1.424, de 1990, passando a ser “13”, coeficiente 9,00 (nove inteiros).

Art. 3º Os atuais ocupantes de cargos de Arquiteto poderão optar por este novo padrão de vencimentos de 30 (trinta) horas semanais ou por permanecer no padrão anterior de 20 (vinte) horas semanais, formando quadro em extinção, juntamente com os servidores estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os profissionais de Arquitetura que optarem por continuar no padrão anterior terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, para manifestarem sua decisão, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen-RS, 11 de fevereiro de 2016.

ROBERTO FELIN JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que encaminhamos através do presente o Projeto de Lei nº. 007/2016, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal.

O referido Projeto tem por escopo, inicialmente, a inclusão de novo padrão remuneratório, acompanhado dos seus respectivos coeficientes, ao art. 24 da Lei Municipal nº. 1.424/1990.

Quanto aos profissionais detentores do cargo de Arquiteto, julga-se como medida mais acertada o aumento definitivo da carga horária atualmente definida em 20 horas semanais, para 30 horas, tendo em vista o acúmulo de trabalho, que em primeiro momento julgou-se passageiro – advindo as convocações para trabalho complementar em detrimento do gasto com horas extras – constatando-se atualmente que a demanda tornou-se uma constante e definitiva.

Atualmente a Secretaria da Coordenação a Planejamento conta com 02 arquitetos efetivos, cujo vencimento inicial atribuído ao cargo totaliza mensalmente a importância de R\$3.357,41. Com a alteração proposta, a carga horária será acrescida em 50% e sua remuneração acrescida em 28,5% ou seja, para R\$4.316,67.

Justifica-se o aumento proposto, dado ao acúmulo de serviços técnicos na citada secretaria, que demandam a atividade dos profissionais em razão dos contratos de repasses de recursos para obras diversas já em fase de execução, bem como outras em sede de fases iniciais.

Por outro lado, a categoria possui considerável carga de responsabilidade a exemplo dos avanços tecnológicos, confrontados com normas e leis, resultam em desafios que demanda de mais tempo a dedicação, havendo a necessitam que o seu cumprimento seja realizado uma vez que além do acompanhamento técnico na prática de uma obra, toda e qualquer inconformidade em suas etapas, tais como estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo incluindo seus complementares: hidráulico, elétrico, estrutural, orçamento, memorial e cronograma podem acarretar sanções tanto ao profissional, quanto ao tomador do serviço, no caso o Município.

A complexa interpretação das Leis Federais e Estaduais e a ausência de Legislação Municipal de Parcelamento de Solo de plena e acessível aplicabilidade também demandam de empenho considerável dos profissionais em questão no tangente a análise dos casos e situações protocoladas junto a municipalidade.

São exemplos de demandas atuais, as alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado bem como correções de inconformidades na redação inicial da Lei 3.620/2010 para que o mesmo apresente adequação as diretrizes e instrumentos previstos na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto das Cidades, as constantes solicitações de expansão do mercado imobiliário bem como o entendimento e orientação a serviços básicos, tais como Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental,

Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde (mapeamentos), Equipamentos de Lazer, bem como, na orientação e autorizações para abertura de empresas de acordo com o Zoneamento, dentre outros.

O cadastro de Propostas junto ao SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – FNDE bem como SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Fundo Nacional da Saúde. A alimentação constante em todos os trâmites das obras junto ao Sistema de Controle de Obras Públicas – SISCOP – TCE RS, incluindo processos de regularização de áreas para eventuais programas de habitação popular, são atividades em encontram-se em pleno andamento.

Em suma, o que se busca com a ampliação da carga horária dos profissionais da arquitetura, é o seu comprometimento ainda maior com a municipalidade ante a constante demanda sem que haja a necessidade de que se aumente o quadro de cargos, uma vez que desnecessário se faz tendo em vista a capacidade profissional e técnica dos atuais profissionais, que já encontram-se habituados com o trabalho e com o fluxo diário da já mencionada Secretaria Municipal.

Assim, ante a situação retratada, sentimo-nos convictos de que a maneira mais acertada para que possamos não deixar de atender a constante demanda existente, não é de realizar novas admissões e sim o incremento à jornada de trabalho, o que já restou acertado através das convocações para regime complementar de trabalho ocorridas em mais 20 horas além das 20horas originárias do cargo, todas autorizadas por leis municipais e com efeitos prestes a se encerrar.

Certamente a alteração proposta resultará em economicidade, haja vista a redução do trabalho em regime extraordinário, bem como na continuidade da oferta dos serviços ora praticados sem haver a redução consequente, caso não seja este o entendimento.

Nestas condições, Senhor Presidente, considerando-se as circunstâncias e a natureza do projeto, solicitamos que o mesmo seja analisado, culminando com a merecida aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, 11 de fevereiro de 2016.

ROBERTO FELIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Lídio Pedro Signori
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE